



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 1 de 37)

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da CASA MILITAR, inscrita no CNPJ 14.788.457/0001-17, torna público que realizará a Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos termos do art. 160 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e na Resolução SEAP n.º 603, de 3 de março de 2023 e demais legislação aplicável, nos seguintes termos:

DISPENSA ELETRÔNICA: 20/2026 (GOV.BR) 27091/2026 (GMS) TIPO: MENOR PREÇO UASG: 928306 EXCLUSIVO PARA ME/EPP	DATA DA SESSÃO: 29/07/2026 PERÍODO DE PROPOSTAS: De 23/07/2026 às 08h00min Até 29/07/2026 às 08h59min PERÍODO DE LANCES De 29/07/2026 às 09h00min Até 29/07/2026 às 15h00min Será sempre considerado o horário de Brasília (DF) para todas as indicações de tempo constantes neste Aviso de Contratação.
--	--

1. OBJETO:

O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada no fornecimento de **ÁLCOOL SPRAY 70%**, para atender as demandas do Cerimonial e Relações Internacionais, conforme as quantidades, condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

2. VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 O preço máximo para a presente dispensa eletrônica será definido de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos art. 17, §1º da Resolução SEAP 3468 - 07 de novembro de 2023.

2.2 Em orçamento preliminar com empresa especializada, obteve-se o valor aproximado para a futura contratação de **R\$ 2.981,00 (dois mil, novecentos e oitenta e um reais)**, servindo, portanto, para balizar decisões da Agente de Contratação.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 2 de 37)

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Dotação Orçamentária: 1502.04.122.05.8023 – Gestão Administrativa – Casa Militar.
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.
Fontes de Recursos: 500 e 501.

4. SISTEMA DA DISPENSA ELETRÔNICA:

A Dispensa Eletrônica será realizada através do sistema eletrônico de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras). O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o www.gov.br/compras.

O Aviso de Dispensa e o Termo de Dispensa estão disponíveis na *internet*, na página do Portal Nacional de Contratações Públicas <https://pncp.gov.br/>.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação 3º Sgt. QP PM Juliana Rodrigues Dias e equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 0005/2026, da Casa Militar.

- E-mail: cerimonial.financeiro@casamilitar.pr.gov.br

- Telefones: (41) 3350-2454 e (41) 3350-2556.

- Endereço: Palácio Iguaçu, Avenida Candido de Abreu s/nº, 3º andar, Casa Militar, Centro Cívico, CEP 80530-140, Curitiba/PR.

- O atendimento será feito no horário das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 18h00.

5. ANEXOS:

- Anexo I – Termo de Dispensa nº 0050/2026-CM;
- Anexo II - Documentação exigida para Habilitação;
- Anexo III – Modelo de Proposta de Preços
- Anexo IV - Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP; e
- Anexo V – Modelo de Declaração LGPD.
- ANEXO VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.

Sumário

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA.....	3
2.	PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.....	3
3.	INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.....	4
4.	FASE DE LANCES.....	6
5.	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO.....	6
6.	HABILITAÇÃO.....	8
7.	CONTRATAÇÃO.....	9
8.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	10
9.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	11



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 3 de 37)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 20/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1 O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a contratação de empresa especializada no fornecimento de ÁLCOOL EM SPRAY 70%, para atender as demandas do Cerimonial e Relações Internacionais, conforme as quantidades, condições e especificações contidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A contratação ocorrerá em LOTE ÚNICO, conforme tabelas constantes no Termo de Dispensa nº 0050/2026-CM – Anexo I do Edital.

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1 Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3 Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.2.3.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.3.1.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.3.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3.3.1. Aplica-se o disposto 2.2.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 4 de 37)

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.3.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

2.2.3.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.4 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços ou no fornecimento dos bens;

3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, os licitantes beneficiados com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 5 de 37)

3.6.1 Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 3.6, devendo apresentar proposta de preços com a carga tributária completa.

3.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Dispensa, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, caso seja disponibilizado campo no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, caso seja disponibilizado pelo sistema, às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.10.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.10.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.11. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Aviso de Dispensa Eletrônica por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e do Decreto n.º 10.086, de 2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, devendo



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 6 de 37)

protocolar o pedido, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do procedimento de dispensa, em campo específico no sítio eletrônico www.gov.br/compras pelo qual serão respondidos os esclarecimentos solicitados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da dispensa eletrônica.

4. FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.1.1 O agente de contratação solicitará ao fornecedor melhor classificado que, no prazo de **02h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 7 de 37)

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 8 de 37)

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO:

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1 Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

6.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.4. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 6.2.2, 6.2.3, e 6.2.4, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 9 de 37)

6.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, nos documentos por ele abrangidos.

6.6.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.6.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.14. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021

7. CONTRATAÇÃO:

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, se dará mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Compra.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 10 de 37)

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Dispensa.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. O fornecedor e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal, bem como da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR.

8.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 11 de 37)

8.7. O processamento do PAAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto nº 10.086, de 2022, e subsidiariamente na Lei nº 20.656, de 2021.

8.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CAUFPR).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 O procedimento será divulgado no Compras.gov e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná - CAUFPR, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem 9.2.2, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 12 de 37)

jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Dispensa nº 0050/2026-CM;

ANEXO II – Documentação exigida para Habilitação;

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de enquadramento ME/EPP;

ANEXO V – Declaração LGPD; e

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos.

Curitiba, *assinado e datado eletronicamente*.

3º Sgt. QP PM Juliana Rodrigues Dias,
Agente de Contratação,
Portaria nº 0005/2026.
Casa Militar do Paraná.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 13 de 37)

ANEXO I

TERMO DE DISPENSA Nº 0050/2026-CM

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada no fornecimento de Álcool em Spray 70% - para ambientes e superfícies, para atender às demandas do Cerimonial e Relações Internacionais, conforme as condições e especificações contidas neste Termo de Dispensa e tabela abaixo:

LOTE ÚNICO – ÁLCOOL SPRAY 70%					
ITEM	GMS		DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QUANT
	CLASSE	CÓDIGO			
01	6510	64439	Álcool em Spray 70%. Conforme especificações deste Termo de Dispensa.	Unit.	100

1.1.1 A Contratada deverá atender o §2º do Art.159 do Decreto Estadual 10.086/2022, sendo a coluna “CLASSE” o ramo de atividade vinculada ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, vinculada ao Sistema de Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná - e-CAT.

1.1.1.1 O cadastro ou a consulta dos dados cadastrais poderão ser realizados ou verificados através do link www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso

1.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

Considerando que Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/SEAP – órgão responsável; considerando que o Catálogo de Materiais – CATMAT do Sistema Compras.gov, até a presente data, não está integrado com o e-CAT; considerando que podem ocorrer variações nos descritivos constantes nos sistemas, a Licitante **DEVERÁ**, ao cadastrar sua Proposta de Preços no Sistema Compras.gov, considerar as especificações técnicas deste Termo de Dispensa – Anexo I do Edital.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 14 de 37)

1.2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

LOTE ÚNICO - ÁLCOOL SPRAY 70%

ITEM 01 – ÁLCOOL EM SPRAY 70%, tipo: Método de aplicação: spray; Composição: álcool etílico ou isopropílico a 70% INPM (70% de álcool puro e 30% de água em peso/volume), água deionizada/purificada e aditivos opcionais como agentes desnaturantes e emolientes (glicerina entre 1% a 3%). Concentração mínima obrigatória conforme ANVISA: 70% p/p (peso por peso) ou 70° INPM de álcool etílico, com eficácia bactericida comprovada; Volume: 400 ml; Validade mínima: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de fabricação, devendo estar impressa na embalagem conforme exigência da ANVISA; No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 18 (dezoito) meses, não sendo aceitos itens com validade inferior a esse período.

Marcas de referência: Poderoso, Jimo, ZipClean ou equivalente superior; Unidade de medida: unitário.

1.3 DO FORNECIMENTO

1.3.1 A execução ocorrerá de forma imediata, conforme definido neste Termo de Dispensa, sendo que a formalização se dará mediante emissão de Nota de Empenho e Ordem de Compra, dispensada a assinatura de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal 14.133/2021.

1.3.2 Após o recebimento da nota de Empenho e da Ordem de Compra, a Contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de **5 (cinco) dias corridos** no Cerimonial e Relações Internacionais, situada à Av. Cândido de Abreu, s/nº, 3º andar - Edifício Palácio Iguaçu, CEP 80.530-000, Centro Cívico - Curitiba/PR. Telefones (41) 33502454 / 2556 / 2835,

1.3.3 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica e plausível, por meio de solicitação formal da Contratada, ficando a cargo do Chefe do Cerimonial conceder ou não a prorrogação do prazo de entrega.

1.3.4 A Contratada será totalmente responsável por todas as despesas com frete/transporte, mão-de-obra, tributos, taxas, licenças e outros encargos devidos, até o



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 15 de 37)

fornecimento do objeto ao Cerimonial e Relações Internacionais.

1.3.5 A Contratada deverá entregar o(s) produto(s), nas condições e quantidades constantes neste Termo de Dispensa e seus Anexos, que fazem parte do Edital, de forma única.

1.3.6 A Contratada é responsável pela qualidade e integridade do produto, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe à empresa contratada efetuar a troca do produto nos termos do Termo de Dispensa e seus anexos.

1.3.7 Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens apropriadas ao transporte do produto, garantindo sua integridade durante o transporte e armazenamento.

1.3.8 Por ocasião da entrega, caso o(s) produto(s) apresentado(s) não atenda(m) às especificações técnicas do objeto licitado, poderá o Contratante rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição do(s) produto(s) não aceito(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da notificação formal da Contratante, às custas da Contratada. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no Edital e legislação vigente.

1.4 AMOSTRAS

1.4.1 A licitante melhor classificada deverá enviar o descritivo técnico e amostra do objeto constante neste Termo de Dispensa no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação formal, para ser submetida ao procedimento de análise, a fim de verificar se atende às especificações do Termo de Dispensa e seus anexos, no seguinte local:

Local: A. Cândido de Abreu, s/nº - 3º andar – Palácio Iguaçu, Centro Cívico;

CEP: 80.530-909, Cidade: Curitiba/PR;

A/C da 3º Sargento QP PM Juliana Dias;

Órgão/Entidade avaliador: Cerimonial de Relações Internacionais da Casa Militar Fone: (41) 3350-2454.

E-mail: cerimonial.financeiro@casamilitar.pr.gov.br

1.4.1.1 A exigência visa verificar a conformidade da embalagem, mecanismo de acionamento do spray, rotulagem, especificações técnicas e demais características exigidas neste Termo de Dispensa.

1.4.2 Entende-se por entrega da amostra a data na qual ela é efetivamente entregue no



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 16 de 37)

endereço estabelecido no item 1.4.1.

1.4.2.1 Para o exame da amostra, o órgão/entidade avaliador designará uma Comissão de Avaliação responsável.

1.4.2.2 O prazo de entrega da(s) amostra(s) não será prorrogado.

1.4.3 Compete à Contratante, no prazo de 03 (três) dias, examinar a(s) amostra(s) apresentada(s) e emitir o Termo de Aceite, por meio da Comissão legalmente instituída.

1.4.4 As demais empresas interessadas poderão ter vista da(s) amostra(s) apresentada(s), bem como informações sobre datas, horários, locais, e dos procedimentos para exame da(s) amostra(s), devendo, para tanto, entrar em contato com órgão/entidade avaliador.

1.4.5 O critério de exame das amostras se restringe à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontado com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constante no descritivo do Termo de Dispensa (Anexo I) e às informações técnicas prestadas pelo arrematante.

1.4.6 Uma vez aprovada, as amostras serão fotografadas individualmente para fins de registros e arquivo, objetivando possibilitar a análise de semelhanças entre essas e os itens entregues.

1.4.7 Quando a Contratada indicar a marca e as especificações técnicas do objeto no campo do sistema eletrônico de compras adotado pela Administração Pública Estadual, as amostras apresentadas devem ter as mesmas identificações daquelas preliminarmente estabelecidas pela Contratada a que foram informadas no sistema, salvo se o produto apresentado tenha, mediante ratificação da Administração, características técnicas superiores.

1.4.8 Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, a Contratante exigirá que a empresa classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

1.4.9 No caso da empresa vencedora do certame tiver suas amostras reprovadas ou houverem sido entregues fora das especificações previstas neste Termo de Dispensa,



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 17 de 37)

sua proposta será desclassificada, sendo a empresa classificada a seguir imediatamente chamada para substituir a desclassificada e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pela Administração.

1.4.10 A empresa que não apresentar amostras no prazo previsto no item 1.4.1 também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

1.4.11 A empresa declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto somente de acordo com a(s) amostra(s) apresentada(s) e aprovada(s).

1.4.12 As amostras serão fornecidas sem custo, no local indicado neste Termo de Dispensa, e aquelas que forem submetidas a testes, que impliquem na sua destruição ou inutilização, não serão devolvidas e/ou descontadas das quantidades a serem entregues.

1.4.13 O prazo limite para retirada de amostras não utilizadas ou não aprovadas será de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do certame.

1.4.14 As amostras não aprovadas e não retiradas no prazo do item anterior poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.4.15 As amostras aprovadas permanecerão sob a custódia do órgão avaliador para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega, podendo ser descontados os itens da amostra do total a entregar, excetuada a hipótese prevista no item 1.4.12. Não ocorrendo o desconto, fica estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias para retirada das amostras, sendo que aquelas que não forem retiradas no prazo mencionado poderão ser descartadas pelo órgão avaliador.

1.4.16 A apresentação e aceite das amostras e dos materiais não isenta nem diminui a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.

1.4.17 A empresa é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto.

1.5 DA PADRONIZAÇÃO

1.5.1 No que tange ao Princípio da Padronização, conforme leciona Justen Filho (2021, p.567): “A padronização é um instrumento de racionalização das atividades administrativas, com redução de custos e otimização da aplicação de recursos. A padronização elimina variações de produtos na fase de julgamento, na utilização,



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 18 de 37)

conservação, entre outras vantagens”.

1.5.2 O Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná (e-CAT) ainda não foi implantado na integralidade pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência/SEAP – órgão responsável, no entanto, foi utilizado o Catálogo o código GMS 6510.64439.

1.5.3 Esclarece-se que as descrições utilizadas no presente Termo de Dispensa foram elaboradas pelos profissionais técnicos competentes da área demandante, os quais atestam que as especificações técnicas do objeto são aquelas estritamente necessárias para a aferição da adequação do objeto ao fim a que se destina, não havendo exigências desprovidas de razoabilidade.

1.5.4 Se a qualidade do objeto e/ou as exigências não corresponderem às especificações exigidas no Edital, o objeto será rejeitado, devendo a Contratada refazer a substituição nos prazos estabelecidos no Termo de Dispensa.

1.5.5 Ainda, em observância ao princípio da padronização, as especificações do objeto foram definidas considerando os requisitos de qualidade, eficácia bactericida, rendimento, segurança, prazo de validade e compatibilidade com a finalidade de uso, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa Técnica quanto a necessidade de contratação

A Casa Militar, em conformidade com as atribuições legais e regulamentares estabelecidas na Lei Estadual nº 21.352/2023, no Decreto Estadual nº 2.165/2023 e na Resolução Conjunta nº 01/2025 – CC/CM/GAB-GOV, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.839, de 6 de fevereiro de 2025, é responsável pela organização e coordenação do cerimonial público do Governador, Vice-Governador, Secretário-Chefe da Casa Civil e Chefe da Casa Militar, incluindo recepções oficiais, solenidades e demais eventos institucionais realizados no Palácio Iguaçu e em outras localidades do Estado.

No desempenho dessas atribuições, são promovidos eventos ordinários e extraordinários que envolvem a participação de autoridades, servidores, representantes de órgãos públicos, entidades da sociedade civil, empresários, delegações oficiais e



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 19 de 37)

demais convidados, ocasionando intensa utilização e compartilhamento de mobiliários, equipamentos e objetos de uso comum.

Nesse contexto, torna-se necessária a aquisição de álcool etílico 70% em spray, destinado à higienização e desinfecção de superfícies, mobiliários, equipamentos e objetos frequentemente utilizados durante a preparação, realização e encerramento dos eventos institucionais.

O produto será empregado, entre outros, na desinfecção de mesas, púlpitos, cadeiras, balcões, microfones, equipamentos de áudio e vídeo, canetas utilizadas em assinaturas oficiais, equipamentos eletrônicos, veículos de apoio e demais superfícies de contato frequente, contribuindo para a manutenção das condições adequadas de higiene dos ambientes utilizados.

A utilização de álcool etílico 70% possui eficácia reconhecida na desinfecção de superfícies não porosas, sendo amplamente empregado para redução da carga microbiológica. A apresentação em spray proporciona aplicação rápida, uniforme e controlada, reduzindo desperdícios, facilitando o transporte do produto e conferindo maior agilidade às equipes responsáveis pela preparação e execução dos eventos.

A disponibilização do produto permitirá manter padrões adequados de limpeza e conservação dos ambientes, prevenir a disseminação de agentes contaminantes em locais com elevada circulação de pessoas, assegurar melhores condições sanitárias para autoridades, servidores e convidados, além de preservar o padrão de organização, segurança e qualidade exigido nas cerimônias oficiais promovidas pelo Governo do Estado.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado suporte às atividades institucionais desenvolvidas pelo Cerimonial e Relações Internacionais da Casa Militar, garantindo a disponibilidade contínua de material indispensável à higienização dos ambientes e à execução regular dos eventos oficiais.

2.2. Justificativa Técnica para estimativa ou indicação das quantidades

A estimativa quantitativa foi definida considerando a inexistência em estoque de produtos equivalentes ao álcool etílico 70% na forma spray para higienização e desinfecção de ambientes, mobiliários, equipamentos e superfícies de contato frequente



do Cerimonial e Relações Internacionais, visando atender eventos oficiais realizados no âmbito do Palácio Iguaçu ou em locais externos, com o objetivo de atender às necessidades operacionais, com a primazia de estabelecer a ordem, limpeza e higiene dos itens utilizados e locais frequentados.

O álcool 70% é amplamente utilizado para desinfecção de superfícies não críticas, apresentando eficácia comprovada na redução da carga microbiana quando aplicado corretamente. Sua utilização integra as rotinas de limpeza e higienização dos ambientes administrativos e operacionais, contribuindo para a manutenção das condições sanitárias adequadas e para a prevenção da disseminação de agentes biológicos.

A demanda decorre da necessidade contínua de higienização de mesas, balcões, computadores, telefones, maçanetas, corrimãos, interruptores, equipamentos compartilhados e demais superfícies de contato frequente.

A estimativa foi elaborada com base na quantidade de ambientes atendidos, área física das instalações e frequência de higienização prevista nos procedimentos internos. Contempla também a limpeza programada das áreas administrativas e operacionais, higienização de superfícies de uso compartilhado, reposição de estoque mínimo de segurança e possíveis oscilações e consumo decorrentes do aumento do fluxo de usuários.

Diante da necessidade permanente de desinfecção de ambientes e superfícies e considerando os parâmetros de utilização adotados, a quantidade estimada mostra-se compatível com a demanda institucional prevista para o período contratual, observando os princípios da eficiência, economicidade e planejamento das contratações.

2.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.3.1 Segundo o Tribunal de Contas da União, “Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a contratação”.

2.3.2 A solução consiste na aquisição de álcool em spray 70% - para ambientes e superfícies e suporte de materiais utilizados em solenidades, reuniões, recepções oficiais, apresentações institucionais e demais eventos promovidos pelo Cerimonial e Relações Internacionais.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 21 de 37)

2.3.3 A presente contratação não se enquadra como uma solução complexa ou integrada, mas sim como a aquisição direta de bens com especificações técnicas claramente definidas.

2.3.3.1 Assim, não se aplica a necessidade de descrição da solução como um todo, nos termos previstos para contratações de maior abrangência.

2.3.4 O objeto encontra-se detalhadamente especificado no Termo de Dispensa, o qual apresenta todas as características técnicas necessárias para atender à demanda.

2.4 DA COMPATIBILIDADE COM O PCA

2.4.1 A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA-E) da Casa Militar para o exercício de 2026, sob o número de ordem 818, disponível para consulta pública através do site oficial da Secretaria de Estado do Planejamento:

https://www.planejamento.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2026-06/1500%20-%20CM_PCA_2026%20v.16.pdf.

3 PESQUISA DE PREÇOS

3.1 A estimativa de preços será realizada de forma concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 17, §1º da Resolução SEAP 3468 de 7 de novembro de 2023. Contudo, para melhor orientação e decisão do agente de contratação, foram realizadas pesquisas com fornecedor, onde será utilizado apenas como parâmetro de negociação ou aceitação das propostas durante o processo licitatório. Após encerrada a Sessão Pública será formalizado os valores através de documento próprio, consignando a coerência com a realidade mercadológica.

4 VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O valor da contratação será definido e formalizado após o encerramento de todas as etapas da Sessão Pública, mediante a validação da proposta mais vantajosa e a habilitação da licitante vencedora, conforme disposto na legislação vigente.

5 PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1 O presente processo será realizado em lote único, em atendimento ao disposto no art. 342 do decreto Estadual nº 10.086/2023, haja vista tratar-se de um objeto único, o qual o



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 22 de 37)

parcelamento da contratação não se mostra operacionalmente viável e economicamente vantajoso.

5.2 O objeto é composto de acordo com suas características, sem prejuízos logísticos à Casa Militar conforme a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União.

6 SUSTENTABILIDADE

6.1 A Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, nos termos do artigo 362 do Decreto Estadual n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022:

6.2 Que o(s) produto(s) devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

6.3 O produto deverá atender às normas sanitárias e de segurança aplicáveis, possuir registro ou notificação junto à ANVISA, quando exigido pela legislação, e apresentar rotulagem contendo as informações de segurança, modo de uso, composição, lote, validade e demais requisitos previstos na legislação vigente.

6.4 Sempre que possível, deverão ser observadas práticas ambientalmente sustentáveis na fabricação, acondicionamento e comercialização do produto, priorizando embalagens recicláveis ou recicladas e processos produtivos que reduzam os impactos ambientais.

6.5 A Contratada deverá promover, sempre que possível, práticas que reduzam os impactos ambientais decorrentes da fabricação, acondicionamento e fornecimento do produto, priorizando embalagens ambientalmente adequadas e a destinação correta dos resíduos gerados.

7 CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Nos termos dos artigos 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, a contratação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, exceto quando não houver três fornecedores ou representar prejuízo para a administração ou não for vantajoso para o conjunto ou complexo do objeto a ser contratado nos termos do artigo 49 e seguintes da Lei Complementar nº 123/2006.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 23 de 37)

8 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

8.1 O objeto dessa contratação é classificado como bem comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital, conforme estabelece o inciso XII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9.1 A Contratada deverá entregar o objeto em até 5 (cinco) dias corridos, contadas da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Compra, em etapa única, no seguinte local e endereço: Cerimonial e Relações Internacionais, 3º andar, situada Av. Cândido de Abreu, s/nº, 3º andar - Palácio Iguaçu, Centro Cívico – Curitiba/Paraná, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Dispensa e seus anexos, documentos que integram a presente contratação para todos os fins.

9.1.1 O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa técnica e plausível, por meio de solicitação formal da Contratada, ficando a cargo do Chefe do Cerimonial conceder ou não a prorrogação do prazo de entrega.

9.2 O recebimento provisório será feito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após a conferência quantitativa do produto entregue, de acordo com o contido neste Termo de Dispensa.

9.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Dispensa e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação formal da Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4 O recebimento definitivo do objeto contratado, será feito após a verificação da qualidade e quantidade conforme descritos no Termo de Dispensa e seus Anexos, com a consequente aceitação mediante atesto da nota fiscal ou sendo consignadas eventuais intercorrências.

9.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 24 de 37)

9.5 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o Termo de Dispensa, tendo o Contratado o prazo de até 05 (cinco) dias para substituí-lo(s).

9.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.7 A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço relacionado no item 1.3 do Termo de Dispensa, conforme as condições e as necessidades da Contratante.

9.8 No ato da entrega, os produtos deverão apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 18 (dezoito) meses, não sendo aceitos itens com validade inferior a esse período.

10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DA CONTRATANTE

10.1 São obrigações da Contratada:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Dispensa e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Dispensa, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 25 de 37)

10.1.7 Manter atualizados os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.1.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:

10.1.9.1 Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;

10.1.9.2 Retardamento na autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;

10.1.9.3 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.2 São obrigações da Contratante:

10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Dispensa e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Termo de Dispensa e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2.4 Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.2.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Dispensa e seus eventuais anexos;



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 26 de 37)

10.2.7 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber;

10.2.8 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto;

10.2.9 Ressarcir o contratado, nos casos de extinção de objeto por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11 FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da Contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para contratados sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Dispensa.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, **conforme o**



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 27 de 37)

disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, devendo ser exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil S/A, nos termos da Resolução SEFA nº 827, de 12 de agosto de 2021, providenciando a abertura da referida conta até a assinatura do acordo ou da Emissão da Nota de Empenho, de acordo com a Orientação Administrativa nº 76-PGE, 4.1.1 e na Circular 01/2026 – SEFA/DTE/CAF, ressalvadas as exceções previstas nos mesmos diplomas legais.

11.2.2 Os Documentos fiscais emitidos deverão destacar no corpo do documento a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), em conformidade com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – RFB nº 1.234/2012.

11.2.3. Os documentos que não estiverem com a retenção do IRRF destacada, serão devolvidos para a devida adequação ao novo regramento, para que se proceda, posteriormente, a liquidação e efetivo pagamento.

11.2.4 A contratada deverá providenciar as medidas e correções necessárias nos respectivos Documentos Fiscais para que só então se realize o atesto dos serviços prestados ou entrega de bens adquiridos, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

11.2.5. Fica a cargo da contratada informar ser isenta da retenção, não incidência ou alíquota zero e também a qual regime tributário pertence, conforme base legal, no respectivo documento fiscal.

11.2.6 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da CASA MILITAR, inscrita no CNPJ/MF n.º 14.788.457/0001-17, situada à Av. Cândido de Abreu, s/nº, Edifício Palácio Iguaçu, CEP 80.530-000, Centro Cívico, Curitiba/PR.

11.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 28 de 37)

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \cdot \frac{I}{365} = \frac{(6/100) \cdot 0,00016438}{1} \\ TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.4 A ordem cronológica de pagamento a que se refere o caput do art. 141 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas competente para pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto a ser contratado, conforme disciplinado no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles estabelecidos no Anexo II do Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.4 O critério de julgamento da proposta está definido no Aviso de Dispensa Eletrônica.

12.5 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Aviso de Dispensa Eletrônica.

13 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade da contratação quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; e



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 29 de 37)

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por Termo Aditivo.

14 SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação, cabendo única e exclusivamente à Contratada o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais previstas.

15 DO REAJUSTAMENTO

15.1 A periodicidade de reajuste do valor do contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IPCA. A escolha do índice se dá por conta de que usualmente os contratos, nos mais diversos segmentos, são reajustados a partir do referido índice, sendo um parâmetro gerado pelo IBGE e usado oficialmente para correção da inflação. Portanto, a escolha do índice é razoável para eventual reajuste do objeto em questão.

15.2 A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

15.2.1. Fica estabelecida como data do orçamento estimado a data em que houver a conclusão da Sessão Pública com a devida formação do mapa de preço ou documento equivalente.

15.3 O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

15.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

15.6 A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 30 de 37)

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 1502.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa - Casa Militar e 1502.04.122.05.8040 - Gestão do Cerimonial - Casa Militar.

Fontes de Recursos: 500 e 501.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 – Material de Limpeza e Produção de Higienização.

16.1.1 Havendo reclassificação do Elemento de Despesa por parte da DOF/CM, no ato da divulgação do Compras.Gov, os dados contidos na Cláusula anterior, serão retificados.

17 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A Contratada que incorrer em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

18 DECRETO ESTADUAL N.º 10.086, de 2022.

18.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Dispensa atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

Curitiba, *assinado e datado eletronicamente.*

Daniel Vinícius Andrade Waldrigues,
Chefe da DCRI/CM.

Rosilene Cristina Guntzel,
Cerimonial e Relações Internacionais.



ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. O Fornecedor convocado para apresentar os documentos de habilitação, deverá entregar, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação, os documentos de habilitação, os quais devem ser enviados por processo eletrônico de comunicação à distância conforme estabelecido no presente Aviso de Dispensa Eletrônica:

1.1. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE REGISTRO CADASTRAL de fornecedor, que poderá ser feito e emitido pelo Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no portal <https://pncp.gov.br/>, ou pelo Cadastro Unificado de Fornecedores - CAUFPR, no portal <https://www.administracao.pr.gov.br/Compras/CAUFPR>, e os documentos abaixo descritos, salvo os já estejam contemplados e válidos nos referidos certificados:

1.1.1. A Contratada deverá atender o §2º do Art.159 do Decreto Estadual 10.086/2022, sendo a coluna “CLASSE” o ramo de atividade vinculada no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CAUFPR, vinculada ao Sistema de Catálogo Eletrônico de Materiais e Serviços do Estado do Paraná - e-CAT.

Nos termos do Decreto Estadual nº 5.880, de 07 de outubro de 2020, é obrigatório aos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná registrar e manter atualizados todos os dados e informações no Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS. Assim, a licitante homologada no presente certame DEVERÁ, obrigatoriamente, possuir cadastro ativo e atualizado no Sistema GMS, mantendo-o regular durante toda a vigência contratual, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e no edital.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.2.1. Cédula de Identidade, no caso de pessoa física.

1.2.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso;

1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

1.3.3. Certificado de regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

1.3.4. Certidões de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias); Fazenda Estadual (inclusive do Estado do Paraná para fornecedores sediados em outro Estado da Federação); e Fazenda Municipal;

1.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n.º 12.440/2011;

1.3.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 32 de 37)

1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos federais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

1.4 DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES, DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LOGÍSTICA REVERSA DOS PRODUTOS E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS (Anexo VI).

1.5 COMPROVANTE DA CONDIÇÃO DE ME OU EPP, se for o caso: Certidão Simplificada original da Junta Comercial da sede do fornecedor ou documento equivalente, além de Declaração escrita sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006 (ANEXO VIII), bem como o Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE, a que se refere a Resolução n.º 1.418, de 2012, de Conselho Federal de Contabilidade – CFC, ou outra norma que vier a substituir (art. 12, parágrafo único, do Decreto Estadual n.º 2.474, de 2015).

1.5.1 De acordo com o art. 43, §1º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.5.1.1 A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração sempre que requerida pelo fornecedor, salvo na hipótese de urgência da contratação, devidamente justificada.

1.6 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de dispensa eletrônica convocar os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

1.7 Na hipótese do item 1.7.1, as microempresas, as empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1.8 Eventuais informações/certidões vencidas no registro cadastral deverão ser supridas pela apresentação do respectivo documento atualizado.

1.9 Todos os documentos apresentados deverão identificar o fornecedor, com a indicação do nome empresarial e o CNPJ da matriz, quando o fornecedor for a matriz, ou da filial, quando o fornecedor for a filial (salvo para os documentos que são emitidos apenas em nome da matriz). Quando a proposta for apresentada pela MATRIZ, e o fornecimento for através de sua filial, o CNPJ da filial deverá constar da proposta.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 33 de 37)

ANEXO III

MODELO DE DESCRITIVO DA PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº XX Ano: 2026

Fornecedor:		
CNPJ/CPF:	Inscrição Estadual:	
Endereço:		
Bairro:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:	
e-mail:		
Banco:	Agência:	Conta corrente:

Constitui objeto desta Dispensa Eletrônica: Contratação de empresa especializada no fornecimento de xxxxxxxxxxxxxx, conforme as condições e especificações contidas neste Termo de Dispensa, para atender as demandas do Cerimonial e Relações Internacionais, conforme as quantidades, condições e especificações contidas no Aviso de Dispensa e seus anexos.

1. Especificações técnicas:

LOTE XXX - XXXXXX							
ITEM	CLASSE	CÓD. GMS	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID. DE MEDIDA	QUANT	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
xxx	xxx	xxx	xxxx	Unit.	xxx		
VALOR MÁXIMO TOTAL LOTE					R\$		

2. A validade da proposta é de **90 (noventa) dias**.

3. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.

4. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa. Nas operações previstas com o benefício do ICMS, na proposta de preço, o valor não pode ser maior do que o máximo UNITÁRIO estimado para o item, independentemente de tratar-se de “operação interna”, conforme estabelece o Convênio ICMS n.º 26, de 2003 - CONFAZ.

4.1 as empresas beneficiárias do disposto no Convênio ICMS 26, de 2003 - CONFAZ deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 34 de 37)

4.2 para o licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4 e que participar da dispensa de licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no Aviso de Contratação.

5. O fornecedor atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Aviso de Contratação.

6. O fornecedor DECLARA que, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, devendo ser exclusivamente por intermédio do Banco do Brasil S/A, nos termos da Resolução SEFA nº 827, de 12 de agosto de 2021, providenciando a abertura da referida conta até a assinatura do acordo ou da Emissão da Nota de Empenho, de acordo com a Orientação Administrativa nº 76-PGE, e na Circular 01/2026 – SEFA/DTE/CAF, ressalvadas as exceções previstas nos diplomas legais.

Local e data

Representante Legal



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 35 de 37)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos na Dispensa Eletrônica n.º ____/_____, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores contratados celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da Dispensa Eletrônica.

3. Sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, estando apto a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006

Local e data

Representante Legal



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 36 de 37)

ANEXO V

DECLARAÇÃO LGPD.

XXXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de Dispensa Eletrônica e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta Dispensa Eletrônica e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal



CASA MILITAR DO PARANÁ

PROTOCOLO N° 26.182.081-1 - DISPENSA ELETRÔNICA N° 27091/2026 (GMS) – 20/2026 (GOV) - UASG 928306 - (página 37 de 37)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS EXIGIDOS NO EDITAL E OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

2º O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL.

3º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

4º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações celebradas pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 4º, inc. I e II, do referido Decreto.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal